



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 164
SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2009

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria n.º 85/2009:

Aprova o novo Plano Regional de Vacinação (PRV). Revoga a Portaria n.º 62/2008, de 23 de Julho.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 85/2009 de 16 de Outubro de 2009**

O Plano Regional de Vacinação (PRV), actualmente em vigor na Região Autónoma dos Açores, foi aprovado pela Portaria n.º 62/2008, de 23 de Julho.

Contudo, considerando o actual panorama relativo à pandemia da Gripe A (H1N1) v e que, de entre os Grupos com Risco acrescido de desenvolverem complicações decorrentes da gripe (pneumonia viral e bacteriana), estão incluídas as crianças, em particular menores de 2 anos de idade;

Considerando ainda os benefícios desta vacina contra outras doenças como a meningite, a septicemia e outras complicações decorrentes da acção do pneumococo;

Considerando ainda o elevado preço desta vacina, sem qualquer tipo de comparticipação, o que representa um obstáculo ao acesso por parte dos cidadãos mais carenciados;

Importa pois introduzir no PRV a vacina contra a doença pneumocócica, aplicável às crianças até aos dois anos de idade.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro e alínea a) do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

1 - É aprovado o novo Plano Regional de Vacinação, adiante designado por PRV, e respectivo calendário de imunização, constante do anexo à presente Portaria e que dela faz parte integrante.

2 - O novo calendário passa a incluir uma vacina contra a doença pneumocócica aplicável às crianças até aos dois anos de idade.

3 – É revogado o anterior PRV, aprovado pela Portaria n.º 62/2008, de 23 de Julho.

4 – Relativamente à vacina contra as infecções por vírus do Papiloma Humano (HPV), aplicável, por rotina, à coorte de raparigas que atinjam os 13 anos no respectivo ano civil, é de aplicar, igualmente, às raparigas que atinjam os 17 anos em 2009, 2010 e 2011 (nascidas em 1992, 1993 e 1994).

5 – Para o registo da vacina no modelo Boletim Individual de Vacinas deve ser utilizado o campo “outras imunizações”.

6 - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.



JORNAL OFICIAL

Secretaria Regional da Saúde.

Assinada em 30 de Setembro de 2009.

O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

Anexo

Plano Regional de Vacinação

Esquema Recomendado

Vacinas contra	Idade												
	0 Nascimento	2 meses	3 meses	4 meses	5 meses	6 meses	7 mese s	15 meses	18 meses	2 anos	5-6 anos	10-13 anos	Toda a vida 10/10 anos
Tuberculose	BCG												
Poliomielite		VIP 1		VIP 2		VIP 3					VIP 4		
Difteria-tétano-pertussis		DTPa 1		DTPa 2		DTPa 3			DTPa 4		DTPa 5	Td	Td
Infecções por Haemophilus Influenza B		Hib 1		Hib 2		Hib 3			Hib 4				
Hepatite B	VHB 1	VHB 2				VHB 3						VHB (a) 1, 2, 3	
Sarampo parotidite-rubéola								VAPR 1			VAPR 2		
Doença Meningocócica C			MenC 1		MenC 2			MenC 3					
Infecções por Vírus do Papiloma Humano												HPV 1, 2, 3	
Doença Pneumocócica	VPn7 (b)		VAP 1		VAP 2		VAP 3			VAP 4			
	VPn10 (c)		VAP 1		VAP 2		VAP 3	VAP 4					

(a) VHB: aplicável apenas aos nascidos <1999, não vacinados, segundo o esquema 0, 1 e 6 meses.

(b) VPn7 (c) VPn10

* Nas crianças com idade entre 7 e 11 meses, não vacinadas previamente, devem ser administradas 2 doses com um intervalo de pelo menos 1 mês entre cada dose. É recomendada a administração de uma 3ª dose "de reforço" pelo menos 2 meses após a 2ª dose, durante o segundo ano de vida da criança.

* Nas crianças com idade entre 12 e 23 meses, não vacinadas previamente, devem ser administradas 2 doses com um intervalo de pelo menos 2 meses entre cada dose. A necessidade de uma dose de reforço neste grupo etário não foi estabelecida.

(b) VPn7: * O esquema proposto na tabela, é válido para lactentes dos 2 aos 6 meses de idade.

(Vacina Pneumocócica Conjugada Heptavalente) * Para criança dos 24 meses aos 5 anos não vacinadas previamente, recomenda-se uma dose única.

* O uso desta vacina não substitui o uso de vacinas pneumocócicas polissacarídicas com 23 serotipos em crianças com 24 meses de idade ou mais e com condições que as predispõem a um risco elevado de doença invasiva devido ao *Streptococcus pneumoniae*.

(c) VPn10: * O esquema proposto na tabela, é válido para lactentes das 6 semanas aos 6 meses de idade.

(Vacina Pneumocócica Conjugada Decavalente) * Recomenda-se que os indivíduos que receberam a 1ª dose com esta vacina completem todo o esquema de vacinação com a mesma.

* Informação contida no Resumo das Características do Medicamento (RCM)